

<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

GLEISONBR007*



410

PROTOCOLO: 2026019385 **Autuaça** 08/05/2026 **Hora:** 09:03
Interessado: EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS LTDA
CPF / CNPJ: 15.131.446/0001-22 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: PROTOCOLO
SubAssunto: PROTOCOLO
Tópicos do
Comentário: DETERMINAÇÃO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROTOCOLO	2026019385	Autuaça	08/05/2026	Hora	09:03
Interessado:	EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS LTDA				
CPF / CNPJ:	15.131.446/0001-22	Fone:	(64)3442-5949		
Endereço:	AV RAULINA FONSECA PASCHOAL - N°2555		Bairro	ZONA RURAL	
N.	Data	PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	PROTOCOLO				
SubAssunto:	PROTOCOLO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	DETERMINAÇÃO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO				
Origem:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				

Despacho Administrativo



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Determinação de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo

Obra: Contratação de serviços para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo uma camada de 4,5 cm BINDER (FAIXA B) e uma camada de 3,00 (FAIXA C), incluso terraplenagem e drenagem, na estrada de ligação entre a Avenida Sebastião de Pádua e a sede da CMOC, denominada Rodovia Sebastião de Padua

Contratada: EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

À

Secretaria Municipal de Compras

Considerando o **Relatório Técnico conclusivo emitido pela equipe de fiscalização da obra de Pavimentação asfáltica da Rodovia Municipal Sebastião de Pádua**, no qual foi devidamente constatado atrasos injustificados e comprometimento do regular andamento da obra;

Considerando a **ausência de adoção de medidas efetivas pela empresa contratada**, mesmo após notificações formais, visando à finalização dos serviços após atrasos e à regularização da execução contratual;

Considerando que ficou caracterizado o **descumprimento das cláusulas contratuais e do cronograma físico-financeiro**, bem como a ausência de medidas efetivas por parte da contratada para sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização;

Considerando que em 24/04/2026 a empresa EGP solicitou pedido de rescisão contratual (anexo);

SOLICITO:

1. À Secretaria Municipal de Compras que **adote, de forma imediata, todas as providências administrativas necessárias à formalização da Rescisão Bilateral do Contrato Administrativo** firmado com a empresa: EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E

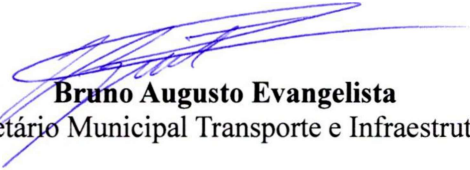
OBRAS LTDA, referente à obra de Pavimentação Asfáltica da Rodovia Sebastião de Pádua (trecho entre Parque de Exposições até CMOC), nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;

2. Que sejam adotadas as medidas necessárias para o **resguardo do interesse público**, da continuidade e conclusão de todos os serviços projetados nesta obra.

Encaminhe-se para cumprimento.

Sem mais para o momento.

Catalão (GO), 06 de Maio de 2026.


Bruno Augusto Evangelista
Secretário Municipal Transporte e Infraestrutura

Relatório Técnico Conclusivo



RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

Assunto: Determinação de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo

Obra: Contratação de serviços para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo uma camada de 4,5 cm BINDER (FAIXA B) e uma camada de 3,00 (FAIXA C), incluso terraplenagem e drenagem, na estrada de ligação entre a Avenida Sebastião de Pádua e a sede da CMOC, denominada Rodovia Sebastião de Padua

Contratada: EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

Contrato nº: 171/2025

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 006/2025

Contratante: Secretária Municipal de Transportes

Data da ordem de serviço: 23/07/2025

À

Secretaria Municipal de Compras

CONCLUSÃO TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO

Em análise dos procedimentos cabíveis ao bom andamento da obra e verificação dos prazos estipulados, **constatou-se que a empresa EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA** foi notificada em 16/10/2025 (ofício 042) pelo Município de Catalão e **apresentou no dia 30/10/2025 um novo cronograma físico financeiro com relaxamento de novo prazo acordado**, alegando problemas de fornecimentos de CAP e Cascalho. Porém este novo cronograma também não foi cumprido e em 10/03/2026, a empresa EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA foi novamente notificada (ofício 013) também por motivos de atrasos excessivos no andamento da obra de pavimentação da Rodovia Sebastião de Pádua.

Entretanto, conforme acompanhamento diário da obra, a empresa apresentou justificativas genéricas e sem qualquer comprovação dos argumentos ali elencados, comprovando a incapacidade da empresa EGP para a devida conclusão do objeto contratado.

A ausência de defesa plausível reforça o entendimento de que **não houve apresentação de justificativa capaz de afastar os atrasos constatados**, configurando-se a inércia da contratada e o consequente reconhecimento dos descumprimentos verificados nas duas notificações apresentadas.

Diante disso, a equipe de fiscalização confirma as conclusões e apontamentos presentes nas notificações e recomenda o prosseguimento do Processo Administrativo para análise e aplicação das medidas cabíveis, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

Encaminhe-se para cumprimento.

Sem mais para o momento.

Catalão (GO), 06 de Maio de 2026.



Bruno Augusto Evangelista
Secretário Municipal Transporte e Infraestrutura



Frederico Rodrigues Tonaco
Fiscal da Obra

Notificações



Catalão (GO), 16 de outubro de 2025.

CNPJ: 15.131.446/0001-22

Senhor Contratado.

De acordo com o **cronograma físico-financeiro pactuado no contrato assinado dia 21 de julho de 2025**, a obra deveria estar em estágio mais avançado até a presente data. No entanto, em visita técnica realizada em **14 de outubro deste ano**, foi constatado que os serviços se encontram **em desacordo com o cronograma em**

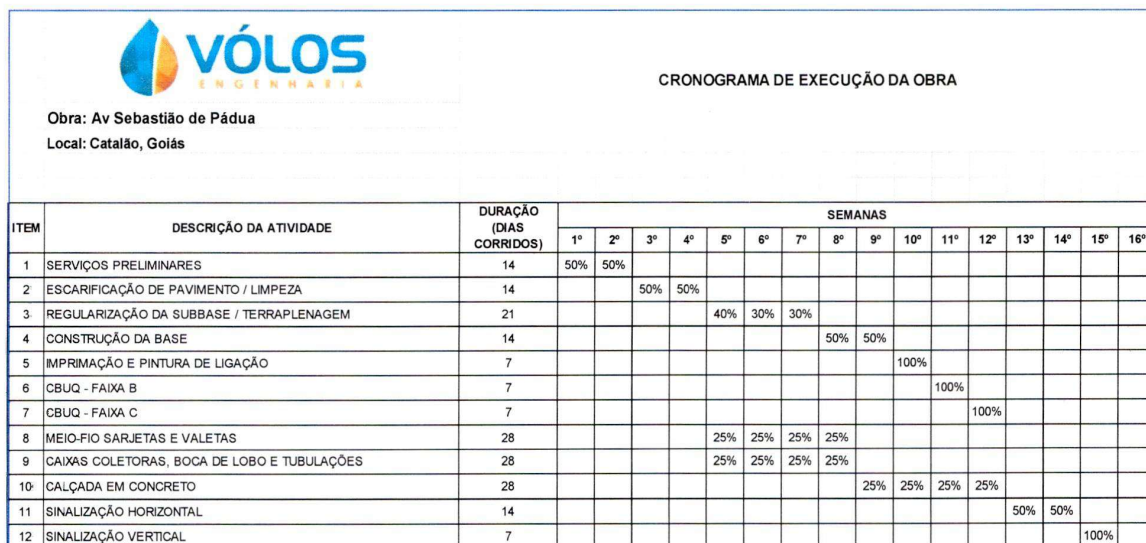


Figura 1- Cronograma Físico Contratado

anexo, apresentando atraso significativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DURAÇÃO (DIAS CORRIDOS)	SEMANAS															
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	7						100%										
2	ESCARIFICAÇÃO DE PAVIMENTO / LIMPEZA	7						100%										
3	REGULARIZAÇÃO DA SUBBASE / TERRAPLENAGEM	7						95,98%										
4	CONSTRUÇÃO DA BASE	7						16,31%										
5	IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO	7						16,31%										
6	CBUQ - FAIXA B	7						0%										
7	CBUQ - FAIXA C	7												100%				
8	MEIO-FIO SARJETAS E VALETAS	7						0,00%										
9	CAIXAS COLETORAS, BOCA DE LOBO E TUBULAÇÕES	7						44,38%										
10	CALÇADA EM CONCRETO	14						0%						25%				
11	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	14													50%	50%		
12	SINALIZAÇÃO VERTICAL	7															100%	
13	LIMPEZA FINAL DA OBRA	7																100%

Figura 2- Cronograma Físico Real vistoriado dia 14/10/2025.

Desta forma fica demonstrado o desacordo entre o cronograma físico contratado e o cronograma real, vale ressaltar os itens de maiores relevância como os itens 4 – “Construção da Base”, 5 - “Imprimação E Pintura De Ligação” e 6 – “CBUQ Faixa B”, que em tese teria que estar 100% (cem por cento) executado conforme o proposto.

Apresento ainda o cronograma financeiro global da obra, onde demonstra que apenas 12,39 % do valor total foi executado.

CRONOGRAMA FINANCEIRO GLOBAL																	
SEMANAS	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	(%)
VALOR GLOBAL CONTRATADO	R\$													8.673.000,00			100%
VALOR GLOBAL EXECUTADO	R\$								1.074.331,30								12,39%

Figura 3 - Cronograma Financeiro

Reiteramos a orientação para que a empresa se abstenha de realizar novas aberturas de trechos de base, uma vez que, do ponto de vista técnico, a exposição prolongada da camada sem a devida aplicação de imprimação e capa asfáltica pode comprometer sua integridade estrutural, lembrando que a via em questão possui um alto fluxo de veículos de grande porte como carretas e caminhões, agravando de forma significativa a situação. Tal prática pode acarretar danos significativos ao pavimento, resultando em retrabalho, prejuízos financeiros e potenciais impactos negativos no cumprimento do cronograma da obra.

Diante do exposto, solicitamos a essa empresa que, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, apresente:

1. **Justificativa formal** para o atraso identificado;
2. **Plano de ação** com medidas corretivas e novo cronograma de execução;
3. Indicação de eventual necessidade de reequilíbrio contratual (se for o caso).

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na **Lei nº 8.666/1993** (ou **Lei nº 14.133/2021**, caso se trate de novo regime de licitação), bem como nas cláusulas contratuais pactuadas.

BRUNO AUGUSTO
EVANGELISTA:709
50199168

Digitally signed by BRUNO
AUGUSTO
EVANGELISTA:70950199168
Date: 2025.10.24 15:16:09
-03'00'

Bruno Augusto Evangelista
Secretario de Infraestrutura

Ofício n.º 13/2026

Catalão (GO), 10 de Março de 2026.

A Sr.

Ricardo Alexandre Bernini BachiegaRepresentante

EGP – Empresa Global de Projetos e Obras LTDA.

CNPJ: 15.131.446/0001-22

Referente: Contrato 171/2025 – Serviços de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo uma camada de 4,5 cm BINDER (FAIXA B) e uma camada de 3,00 (FAIXA C), incluso terraplenagem e drenagem, na estrada de ligação entre a Avenida Sebastião de Pádua e a sede da CMOC.

Senhor Contratado.

O Município de **Catalão**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, vem por meio deste documento **notificar formalmente essa empresa sobre o não cumprimento do cronograma proposto** referente ao contrato n.º **171/2025**, que tem por objeto Serviços de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na rodovia municipal Sebastião de Pádua.

De acordo com o **cronograma físico-financeiro contratado**, a obra deveria estar 100 % concluída até a presente data. No entanto, em visita técnica realizada em **10 de Março de 2026**, foi constatado que os serviços se encontravam **em desacordo com o cronograma pactuado entre as partes**.

																	
		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA															
		Obra: Av Sebastião de Pádua															
		Local: Catalão, Goiás															
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DURAÇÃO (DIAS CORRIDOS)	SEMANAS														
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	14	50%	50%													
2	ESCARIFICAÇÃO DE PAVIMENTO / LIMPEZA	14			50%	50%											
3	REGULARIZAÇÃO DA SUBBASE / TERRAPLENAGEM	21					40%	30%	30%								
4	CONSTRUÇÃO DA BASE	14								50%	50%						
5	IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO	7										100%					
6	CBUQ - FAIXA B	7											100%				
7	CBUQ - FAIXA C	7												100%			
8	MEIO-FIO SARJETAS E VALETAS	28					25%	25%	25%	25%							
9	CAIXAS COLETORAS, BOCA DE LOBO E TUBULAÇÕES	28					25%	25%	25%	25%							
10	CALÇADA EM CONCRETO	28									25%	25%	25%	25%			
11	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	14													50%	50%	
12	SINALIZAÇÃO VERTICAL	7															100%
13	LIMPEZA FINAL DA OBRA	7															100%

Figura 1- Cronograma Contratado

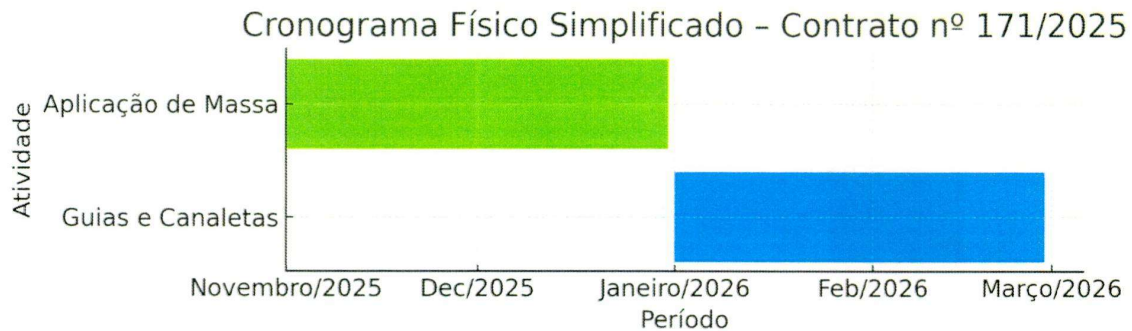


Figura 2- Cronograma Apresentado pela Contratada após notificação do dia 16/10/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	SEMANAS															
		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%															
2	ESCARIFICAÇÃO DE PAVIMENTO / LIMPEZA	100%															
3	REGULARIZAÇÃO DA SUBBASE / TERRAPLANAGEM	98%															
4	CONSTRUÇÃO DE BASE	98%															
5	IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO	94,40%															
6	CBUQ - FAIXA B	94,20%															
7	CBUQ - FAIXA C	94,20%															
8	MEIO-FIO SARJETAS E VALETAS	33,90%															
9	CAIXA COLETORAS, BOCA DE LOBO E TUBULAÇÃO	83,33%															
10	CALÇADA EM CONCRETO	0%															
11	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	0%															
12	SINALIZAÇÃO VERTICAL	0%															
13	LIMPEZA FINAL DE OBRA	0%															

Figura 3- Cronograma executado (aferido pela fiscalização dia 10/03/2026).

Desta forma fica demonstrado na figura 2 e 3 o desacordo entre o cronograma contratado e executado. Por conseguinte, resta comprovado que com o não cumprimento por parte da contratada, em relação ao cronograma apresentando, o surgimento de transtornos, desgastes e até mesmo prejuízos se tornam cristalinos em relação a parte contratante. Vale ressaltar que a Contratante tem todo um planejamento, uma organização em torno do cumprimento de seus compromissos, tendo estes que serem concretizados com um certo rigor e responsabilidade.

Ao observar bem a figura 3, podemos perceber que vários itens ainda não foram executados em sua totalidade, ou seja, o cronograma já com prazo ultrapassado ainda necessitará de um certo tempo para ser concluído

Diante do exposto, solicitamos a essa empresa que, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, apresente:

1. **Justificativa formal** para o atraso identificado;
2. **Plano de ação** com medidas corretivas e novo cronograma de execução;
3. Indicação de eventual necessidade de reequilíbrio contratual (se for o caso).

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na **Lei nº 8.666/1993** (ou **Lei nº 14.133/2021**, caso se trate de novo regime de licitação), bem como nas cláusulas contratuais pactuadas.

BRUNO AUGUSTO
EVANGELISTA:70950199168

Digitally signed by BRUNO AUGUSTO
EVANGELISTA:70950199168
Date: 2026.03.13 13:28:42 -03'00'

Bruno Augusto Evangelista
Secretario de Infraestrutura

Rescisão Contratual



Campinas/SP, 24 de abril de 2026.

À

Secretaria Municipal de Transportes de Catalão/GO

A/C.: **Sr. Secretário Bruno Augusto Evangelista**

Prezados,

Na qualidade de representantes legais da empresa EGP – Empresa Global de Projetos e Obras Ltda., contratada no âmbito do Contrato nº 171/2025, oriundo da Concorrência nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 2025019963), vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue.

Considerando circunstâncias supervenientes que impactaram diretamente a viabilidade da continuidade da execução contratual, a CONTRATADA manifesta formalmente seu interesse na rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual.

A presente solicitação é pautada na boa-fé objetiva, na transparência e no interesse de ambas as partes em evitar prejuízos maiores à Administração e à contratada, buscando uma solução consensual que preserve o equilíbrio contratual e a regularidade administrativa.

A CONTRATADA desde já se coloca à disposição para colaborar integralmente com a Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários à adequada formalização da rescisão.

Certos da compreensão e colaboração dessa Secretaria, aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

EGP – EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA

Ricardo Alexandre Bernini Bachiega
RG nº 28.493.270 SSP/SP
CPF nº 213.032.358-89
Diretor

RICARDO
ALEXANDRE BERNINI
BACHIEGA:21303235
889

Assinado de forma digital
por RICARDO ALEXANDRE
BERNINI
BACHIEGA:21303235889
Dados: 2026.04.24 10:06:28
-03'00'

Contrato n 171/2025



Contrato nº 171/2025
Concorrência nº 006/2025
Processo nº 2025019963
Secretaria Municipal de Transportes

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, **Sr. Bruno Augusto Evangelista**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 709.501.991-68 residente e domiciliado em Catalão-GO.

CONTRATADA: EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.446/0001-22, com endereço na Av. Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.555, Sala 02, Lot. Santa Helena II, Catalão- GO, neste ato representada pela **Sr. Ricardo Alexandre Bernini Bachiega**, portador do CPF/MF nº 213.032.258-89, residente e domiciliado nesta cidade.

Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, autuado sob o nº **006/2025**, Processo Administrativo nº 2025019963, homologada pela Secretaria Municipal de Transportes, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, estando às partes vinculadas ao Edital e seus anexos, e à proposta vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, supramencionado diploma legal, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de serviços para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo uma camada de 4,5 cm BINDER (FAIXA B) e uma camada de 3,00 (FAIXA C), incluso terraplanagem e drenagem, na estrada de ligação entre a Avenida Sebastião de Pádua e a sede da CMOC, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

1.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico.

1.3.2. O Edital de Licitação.

1.3.3. A proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de execução será de 16 (dezesesseis) semanas e vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021; e o prazo

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: Pavimentação de Ruas e Avenidas- Perímetro Urbano.

Dotação Orçamentária: 01.3019.15.451.4290.5085-449051

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUTE:

4.1. O preço global para a execução da obra é de **R\$ 8.673.000,00 (oito milhões seiscentos e setenta e três mil reais)** conforme planilha de custos apresentada.

4.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como BDI, tributos, encargos sociais, previdenciário, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão-de-obra, capacitação, taxa de administração, frete, seguro e todos os outros que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo e demais condições de pagamento encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.5. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme constam no Orçamento Básico em anexo.

4.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6.1. A contratada é a responsável por apresentar a solicitação de reajuste, devendo apresentar, no mínimo:

- a) O percentual a ser aplicado, devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;
- b) A medição acumulada dos serviços executados, com a devida assinatura do responsável técnico da empresa contratada e do fiscal do contrato;
- c) A planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;
- d) A planilha orçamentária, em formato editável (ex: .xls ou .xlsx) e não editável (ex: .pdf), que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. Não serão aceitos reajustes para serviços em que haja atrasos por culpa exclusiva da CONTRATADA, tomando como referência o cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO quando do início da execução.

4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. A CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE garantia, nos termos do Instrumento Convocatório, no valor de **R\$ 433.650,00 (quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais)** correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

5.2. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

5.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 (três) meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.5.

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Caso fortuito ou força maior;

5.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

5.7.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

5.7.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5.7.4.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.7.3 e 5.7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TCMGO.

5.8. Será considerada extinta a garantia:

5.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

5.8.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos, e as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 6.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas — indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos — e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 6.1.7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas planilhas de medições, aferidas em relação aos serviços executados, devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato.
- 6.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 6.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.1.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 7.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 7.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 7.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 7.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 7.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 7.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 7.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 7.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 7.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 7.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.35.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 7.36.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 7.37.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

- 7.38.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 7.39.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 7.40.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 7.41.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 7.42.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 7.43.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.44.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 7.45.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.46.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 7.46.1.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 7.46.2.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 7.46.3.** florestas plantadas; e
 - 7.46.4.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 7.47.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 7.47.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 7.47.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;



7.47.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

7.47.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

7.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

7.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

7.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

7.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

7.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

7.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na

Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.55.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.56. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:



8.1. O modelo de execução do objeto e gestão do contrato são àqueles descritos no Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

9.1. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo Contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

9.2. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

9.3. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo Contratante. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária.

9.4. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo Contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada. As especificações constantes em planilha, onde aparecem à marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverá ser seguido à risca, conforme caderno de especificações, pois, trata-se de materiais padronizados pela Contratante, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

9.5. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

9.6. A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

9.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

9.8. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante.

9.9. A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

9.10. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.



9.11. A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

9.12. É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

9.13. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

9.14. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

9.15. É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

9.16. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Projeto Executivo e demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções administrativas são àquelas dispostas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto, e ainda, das parcelas de relevância dispostas no edital.

12.1.2. A subcontratação fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes.

BRUNO AUGUSTO Digitally signed by BRUNO
EVANGELISTA:709 AUGUSTO Catalão, 21 de julho de 2025
50199168 EVANGELISTA:70950199168
Date: 2025.07.22 16:20:59
-03'00'

Secretaria Municipal de Transportes
CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Bruno Augusto Evangelista
Contratante

EGP- EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA.

CNPJ nº 15.131.446/0001-22

Ricardo Alexandre Bernini Bachiega
Contratado

RICARDO Assinado de forma
ALEXANDRE digital por RICARDO
BERNINI ALEXANDRE BERNINI
BACHIEGA:2130323 BACHIEGA:21303235889
5889 Dados: 2025.07.22
10:37:33 -03'00'

Planilha da última medição e Saldo Remanescente



BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA		MEDICÃO Nº: 9		MÊS: mar-26	
OBJETO: EXEC. PAV. ASFÁLTICA ENTR. AV. SEBASTIÃO DE PÁDUA E A SEDE DA CMOC		AVENIDA: SEBASTIÃO DE PÁDUA		A	
CONTRATO: 171/2025		TRECHO: AV. SEBASTIÃO DE PÁDUA E A SEDE DA CMOC		PERÍODO DA MEDIÇÃO: 15-mar-26	
		PRAZO: A		A	



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTRATADO			QUANTIDADES			EXECUTADO			VALORES (R\$)			REAJUSTE - ATUAL			QUANTIDADE ACUMULADA (%)
		UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	ANTERIOR	ATUAL	ACUMULADA	SALDO	ANTERIOR	ATUAL	ACUMULADA	SALDO	ÍNDICE	R (R\$)	P/R (R\$)	
10001	TERRAPLENAGEM																
40423	ESCALFICAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	m3	395,880	5,23	1.914,31	395,881		395,88	0,00	1.914,31	0,00	1.914,31	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
40005	CARGA DE ENTULHOS	m3	395,880	2,67	977,24	395,881		395,88	0,00	977,24	0,00	977,24	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
40430	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	m3/m	3.841,740	3,02	11.619,76	3.841,739		3.841,74	0,00	11.619,75	0,00	11.619,75	0,01	0,0000	0,00	0,00	100,00
40050	ESCAL. CARGA E TRANSP. 1ª CATEG. C/ARRANDELADEIRA P/ FIELEIROS	m3	4.371,960	16,18	70.756,20	4.371,964		4.371,96	0,00	70.756,25	0,00	70.756,25	-0,05	0,0000	0,00	0,00	100,00
40011	TRANSPORTE DE MAT. DE 1ª CAT. - A CAMINHÃO (PAV. URB.)	m3/m	38.604,660	2,96	113.939,03	38.604,656		38.604,66	0,00	113.939,01	0,00	113.939,01	0,02	0,0000	0,00	0,00	100,00
40101	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m3	2.091,260	5,72	11.961,85	2.091,262		2.091,26	0,00	11.961,85	0,00	11.961,85	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
100002	PAVIMENTAÇÃO																
40001	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA - ÁRVORES COM DIÂMETROS MENORES DE 15 CM	m2	10.720,190	0,57	6.144,84	10.720,190		10.720,19	0,00	6.144,84	0,00	6.144,84	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
40005	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZZAS	m2	10.720,190	0,43	4.576,02	10.720,190		10.720,19	0,00	4.576,02	0,00	4.576,02	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
40117	FORNCEIMENTO DE MATERIAL DE JAZZA (CASCAHO)	m3	4.502,480	20,93	94.229,41	4.502,480		4.502,48	0,00	94.229,41	0,00	94.229,41	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
40310	REGULAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	m2	54.577,000	2,94	160.414,68	54.577,000		54.577,00	0,00	160.414,68	0,00	160.414,68	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
40315	REGULAÇÃO E CARGA MAT. DE JAZZA	m3	4.502,480	4,50	20.262,82	4.502,480		4.502,48	0,00	20.262,82	0,00	20.262,82	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
40330	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZZA (CASCAHO)	m3/m	128.770,870	2,67	343.937,21	128.770,870		128.770,87	0,00	343.937,21	0,00	343.937,21	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
40405	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3/m	63.635,020	1,29	82.265,83	63.635,020		63.635,02	0,00	82.265,83	0,00	82.265,83	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
100072	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARILOSO BRITA - 40%-50% MISTURA EM 50/50) EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO A. 962024	m3	7.504,130	134,05	1.005.900,38	7.422,900		7.422,90	81,23	965.011,90	0,00	965.011,90	10.888,58	0,0000	0,00	0,00	96,92
40200	IMPRIMAÇÃO LIGAÇÃO (PAV. URB.)	m2	48.377,800	0,51	24.780,66	45.699,740		47.024,95	1.362,85	23.393,50	694,18	24.087,68	692,98	0,0000	0,00	694,18	97,20
40118	CONCRETO BETUMINOSO UNIDADO A CLIENTE-CBQU - FAIXA B	m2	48.377,800	0,43	20.650,35	45.477,670		48.377,80	27,78	19.412,60	1.227,95	20.650,55	0,00	0,0000	0,00	1.227,95	100,00
40002	CONCRETO BETUMINOSO UNIDADO A CLIENTE-CBQU - FAIXA C	m3	2.181,750	452,86	988.031,39	2.055,134		2.153,97	27,78	930.691,83	44.759,50	975.451,34	12.590,05	0,0000	0,00	44.759,50	96,73
40460	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA	9m	1.436,680	454,54	653.035,60	1.364,328		1.436,68	0,00	620.148,36	32.887,23	653.035,60	0,00	0,0000	0,00	32.887,23	100,00
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	t	277.865,420	0,85	237.244,68	262.987,721		276.344,60	1.650,82	1.137,66	224.517,87	235.835,53	1.409,35	0,0000	0,00	11.317,66	96,41
40405	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO (CAL / FILLER)	m3/m	168.438,550	1,93	325.721,76	128.014,605		133.410,23	33.029,32	246.690,77	10.416,46	257.077,23	83.644,53	0,0000	0,00	10.416,46	80,16
40450	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	9m	53.694,350	1,29	69.414,77	53.194,350		53.694,35	0,00	68.708,38	646,38	69.414,77	0,00	0,0000	0,00	646,38	100,00
40460	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO (CAL / FILLER)	9m	2.200,740	0,72	1.587,89	2.007,740		2.200,74	0,00	1.587,89	0,00	1.587,89	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
40430	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA	9m	21.627,660	1,45	31.324,18	20.751,824		21.796,08	131,01	30.117,61	1.516,42	31.634,03	190,15	0,0000	0,00	1.516,42	98,40
40430	TRANSPORTE LOCAL DE CIMENTO (CAL / FILLER (PAV. URB.))	9m	1.469,430	3,21	4.713,27	1.130,111		1.177,83	291,80	3.624,88	153,07	3.777,96	935,31	0,0000	0,00	153,07	80,16
40430	TRANSPORTE LOCAL DE CIMENTO (CAL / FILLER (PAV. URB.))	9m	174,130	2,28	397,13	0,000		0,00	174,13	0,00	0,00	0,00	397,13	0,0000	0,00	0,00	0,00
40430	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADO (PAV. URB.)	m3/m	7.441,560	3,49	25.856,58	6.941,560		6.941,56	500,00	24.212,56	0,00	24.212,56	1.744,02	0,0000	0,00	0,00	93,26
40465	FORNCEIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EN	t	62,860	3.184,96	200.302,20	62,035	-0,86	61,09	1,80	197.578,81	-3.022,52	194.556,28	5.745,92	0,0000	0,00	-3.022,52	97,13
40510	FORNCEIMENTO DE EMULSÃO PPR-FC	t	24,190	3.039,96	92.888,62	23,253	0,94	24,19	0,00	89.289,04	3.599,57	92.888,62	0,00	0,0000	0,00	3.599,57	100,00
40525	FORNCEIMENTO DE CAP-50/70	t	404,870	5.284,34	2.135.065,25	376,105	16,96	395,00	99,87	1.887.465,82	98.674,09	2.087.339,92	527.723,33	0,0000	0,00	98.674,09	79,82
44400	CALCULAÇÃO EM CONCRETO DESEMPENHO 15MPa - ESPESURA = 5cm (ACB/C)	m2	4.817,500	32,72	157.837,60	0,000		0,00	4.817,50	0,00	0,00	0,00	157.837,60	0,0000	0,00	0,00	0,00
100064	DRENAGEM																
41287	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE - VPQ3 120-30	m	733,860	52,53	38.548,32	0,000		0,00	733,86	0,00	0,00	0,00	38.548,32	0,0000	0,00	0,00	0,00
41210	SARLETA TRANSILAR DE CONCRETO - STC 86-20	m	1.712,230	59,53	101.926,78	0,000		0,00	1.712,23	0,00	0,00	0,00	101.926,78	0,0000	0,00	0,00	0,00
41325	SARLETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - STC 80-20	m	930,600	62,03	57.724,05	0,000		0,00	930,60	0,00	0,00	0,00	57.724,05	0,0000	0,00	0,00	0,00
41332	MEDIO FIO COM SARLETA - MFCOB	m	7.374,100	27,34	201.633,20	2.500,000	-180,200	2.309,80	5.064,36	68.358,57	-5.200,72	63.157,85	138.475,35	0,0000	0,00	-5.200,72	31,32
41334	MEDIO FIO SEM SARLETA - MFCOS	m	237,530	20,95	4.976,90	0,000		0,00	237,53	0,00	0,00	0,00	4.976,90	0,0000	0,00	0,00	0,00
41346	CAXA COLETORES EM CONCRETO TUBO D=60CM EXCETO ESCAVAÇÃO (ACB/C)	un	3,000	1.841,84	5.525,52	2,000		2,00	1,00	3.683,68	0,00	3.683,68	1.841,84	0,0000	0,00	0,00	66,67
41346	CAXA COLETORES EM CONCRETO TUBO D=60CM EXCETO ESCAVAÇÃO (ACB/C)	un	3,000	2.261,13	6.783,36	3,000		3,00	0,00	6.783,36	0,00	6.783,36	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
41367	DISPENSADOR DE ENERGIA - DEB 01 (ACB/C)	un	8,000	266,02	1.648,12	0,000		0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1.648,12	0,0000	0,00	0,00	0,00
41371	DISPENSADOR DE ENERGIA - DEB 01 (ACB/C)	un	3,000	373,08	1.119,23	0,000		0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	1.119,23	0,0000	0,00	0,00	0,00
41374	DISPENSADOR DE ENERGIA - DEB 04 (ACB/C)	un	3,000	1.991,56	5.944,67	3,000		3,00	0,00	5.944,67	0,00	5.944,67	0,00	0,0000	0,00	0,00	100,00
41385	ENTRADA DÁGU - EDA 01 (ACB/C)	un	5,000	59,07	295,33	0,000		0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	295,33	0,0000	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

Ordem De Serviço

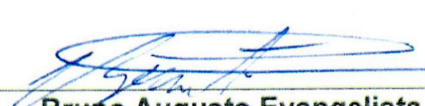


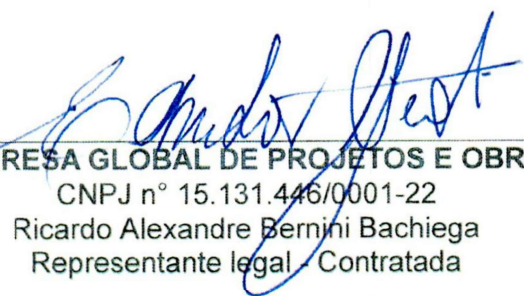
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Catalão – GO, através da Secretaria Municipal de Transportes **AUTORIZA** a empresa **EGP – EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.131.446/0001-22, com endereço na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.555, Sala 02, Loteamento Santa Helena II, CEP: 75.704-440, Catalão-GO, através do **contrato de execução de serviços nº 171/2025** celebrado entre as partes no dia 21 de julho de 2025, firmado no valor total de R\$ 8.673.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), por meio da modalidade **Concorrência Eletrônica nº 006/2025**, oriundo do processo nº 2025019963, a iniciar os serviços de engenharia visando a **Contratação de serviços para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo uma camada de 4,5 cm BINDER (FAIXA B) e uma camada de 3,00 (FAIXA C), incluso terraplenagem e drenagem, na estrada de ligação entre a Avenida Sebastião de Pádua e a sede da CMOC**, obedecendo aos padrões técnicos de engenharia e exigências normativas vigentes.

Catalão - GO, aos 23 de julho de 2025.



Município de Catalão
CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Velomar Gonçalves Rios
Prefeito - Contratante

Bruno Augusto Evangelista
Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura

EGP – EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA
CNPJ nº 15.131.446/0001-22
Ricardo Alexandre Bernini Bachiega
Representante legal - Contratada

Relatório Fotográfico

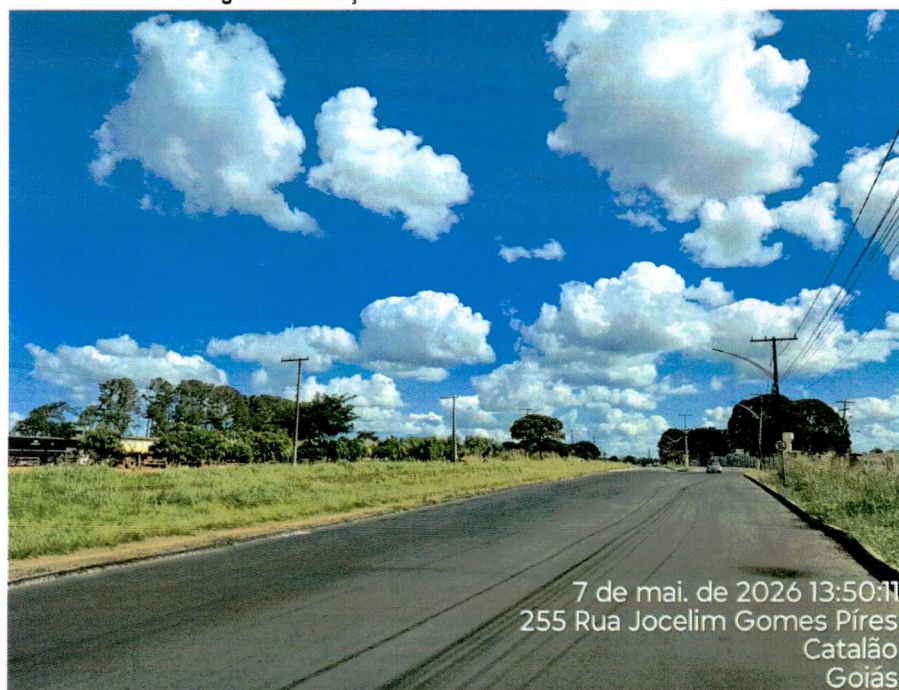
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Imagem 01: Situação atual da Rodovia Sebastião de Pádua



Fonte: acervo próprio (07/05/2026)

Imagem 02: Situação atual da Rodovia Sebastião de Pádua



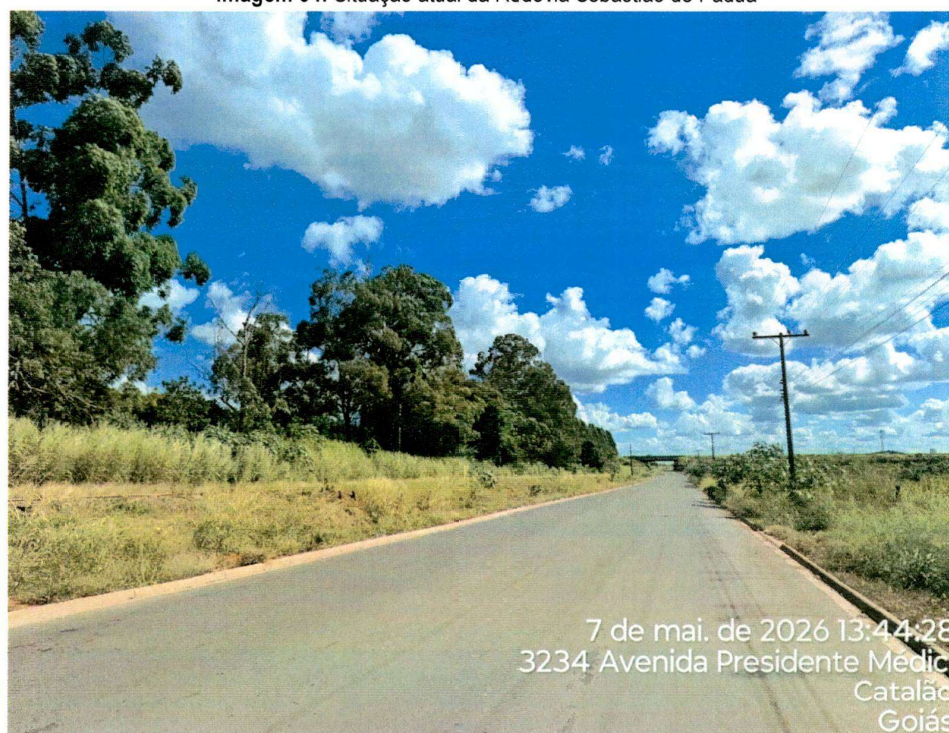
Fonte: acervo próprio (07/05/2026)

Imagem 03: Situação atual da Rodovia Sebastião de Pádua



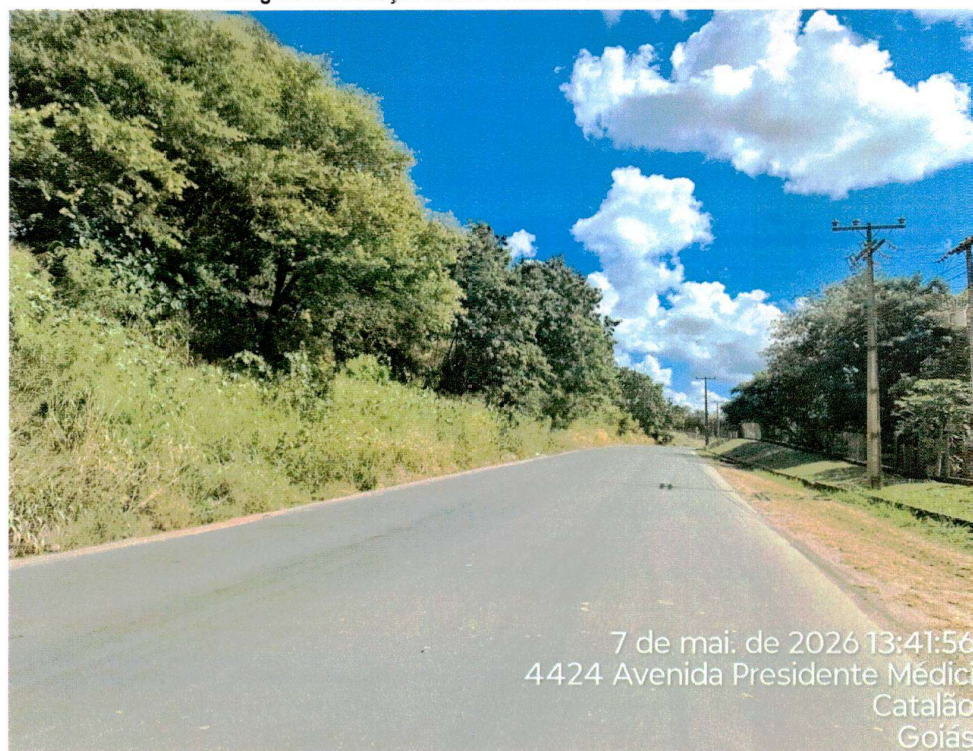
Fonte: acervo próprio (07/05/2026)

Imagem 04: Situação atual da Rodovia Sebastião de Pádua



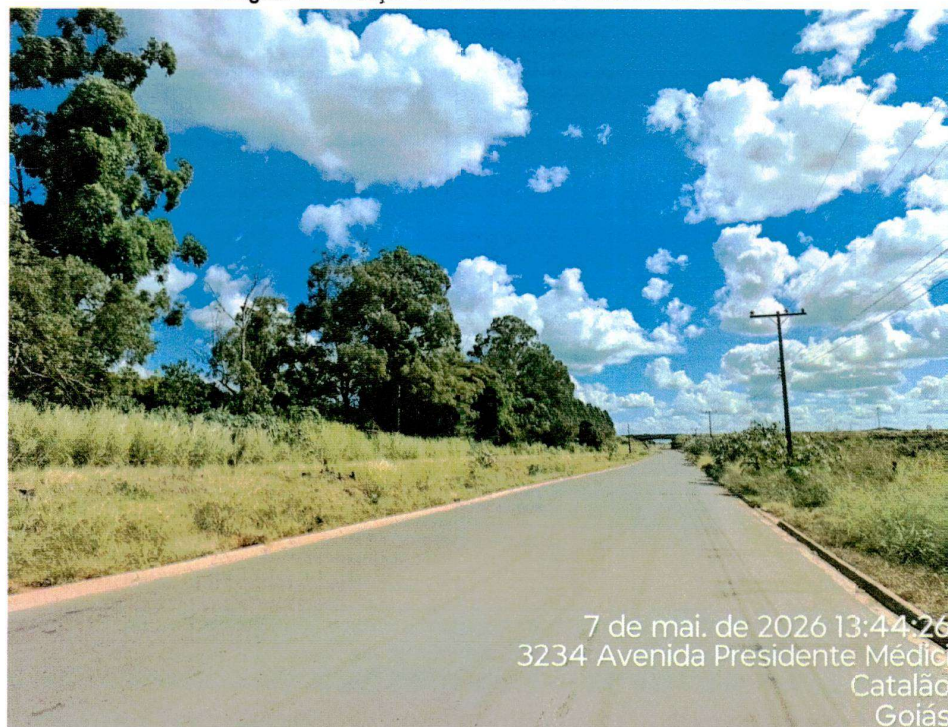
Fonte: acervo próprio (07/05/2026)

Imagem 05: Situação atual da Rodovia Sebastião de Pádua



Fonte: acervo próprio (07/05/2026)

Imagem 06: Situação atual da Rodovia Sebastião de Pádua



Fonte: acervo próprio (07/11/2026)

Imagem 07: Situação atual da Rodovia Sebastiao de Pádua



Fonte: acervo próprio (07/05/2026)

Imagem 08: Situação atual da Rodovia Sebastião de Pádua



Fonte: acervo próprio (07/05/2026)

Termo de Rescisão ao Contrato nº 171/2025
Concorrência Eletrônica nº 006/2025
Processo Administrativo nº 2026019385
Secretaria Municipal de Transportes

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão - GO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Transportes**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, **Sr. Bruno Augusto Evangelista**, nomeado pelo Decreto nº 16 de 1º de janeiro de 2025, brasileiro, casado, portador do CPF nº 709.501.991-68 e do RG. 3500500 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EGP – EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.446/0001-22, com endereço na Av. Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.555, Sala 02, Lot. Santa Helena II, Catalão, neste ato representado pelo **Sr. Ricardo Alexandre Bernini Bachiega**, portador do CPF nº 213.032.258-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Esta rescisão é formalizada de forma bilateral, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da conveniência administrativa e do mútuo interesse das partes, devidamente justificados nos autos do procedimento administrativo Processo Administrativo nº 2025019963.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 171/2025, cujo objeto é **contratação de serviços para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo uma camada de 4,5 cm BINDER (FAIXA B) e uma camada de 3,00 (FAIXA C), incluso terraplenagem e drenagem, na estrada de ligação entre a Avenida Sebastião de Pádua e a sede da CMOC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes**, firmado entre as partes em 22 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES DA RESCISÃO:

2.1. A rescisão ora pactuada decorre de comum acordo entre as partes, considerando a justificativa, da contratada, na solicitação de distrato encaminhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Não subsistem obrigações pendentes relacionadas ao contrato, ou, caso existam, serão devidamente apuradas e quitadas no âmbito do processo administrativo.

3.2. Não há valores a serem pagos à CONTRATADA, salvo àqueles inerentes à última medição apresentada, caso não tenha sido liquidada.

3.3. Não haverá aplicação de penalidades, tendo em vista a natureza amigável da rescisão.

3.4. Farão parte desse termo de rescisão, o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO:

4.1. Após o cumprimento integral das obrigações eventualmente pendentes, as partes conferirão entre si plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título, seja judicial ou administrativamente, em relação ao contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes.

Catalão - GO, 13 de maio de 2026.

BRUNO AUGUSTO

EVANGELISTA:70950199168

Digitally signed by BRUNO
AUGUSTO

EVANGELISTA:70950199168

Date: 2026.05.13 14:30:21 -03'00'

Secretaria Municipal de Transportes

CNPJ nº 01.505.643/0001-50

Bruno Augusto Evangelista

Contratante

EGP – Empresa Global de Projetos e Obras Ltda

CNPJ nº 15.131.446/0001-22

Ricardo Alexandre Bernini Bachiega

Contratado

RICARDO ALEXANDRE
BERNINI

BACHIEGA:213032358
89

Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE BERNINI
BACHIEGA:21303235889
Dados: 2026.05.14 09:27:09
-03'00'

 DISTRATO

Em andamento

Distrato 171/2025

 Prefeitura municipal de catalão

VALOR TOTAL
R\$ 0,00

INÍCIO DA VIGÊNCIA
21/07/2025

FIM DA VIGÊNCIA
13/05/2026

PUBLICAÇÃO
15/05/2026

INFORMAÇÕES GERAIS

Orgão

Prefeitura municipal de
catalão

Situação

Em andamento

Protocolo

2026019385



DADOS DO CONTRATADO

Contratado

EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E
OBRAS LTDA

CPF/CNPJ

15.131.446/0001-22

VALORES E VIGÊNCIA

Valor Total

R\$ 0,00

Data de Publicação

15/05/2026

Data da Firmatura

13/05/2026

Início da Vigência

21/07/2025

Fim da Vigência

13/05/2026

VÍNCULOS

Licitação

Concorrência Eletrônica 006/2025

DESCRIÇÃO / OBJETO

Termo de Rescisão ao Contrato nº 171/2025

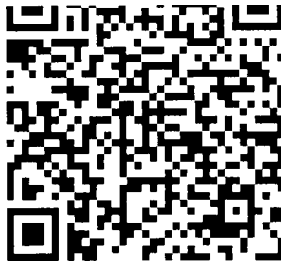
1 arquivos

15/05/2026 15:56 | Termo de Rescisão



RECIBO VALIDADO COM SUCESSO - 15/05/2026 16:08:07

DADOS DO ENVIO	
ID DA REPRESENTAÇÃO	62950
MUNICÍPIO	CATALÃO
REPRESENTANTE	NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
PERFIL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
UG / UO / CONSÓRCIO	PREFEITURA DE CATALÃO
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	20875045
RECIBO	c30d8828-70f9-46b0-8150-a21633d527dd
REFERÊNCIA	5/2026
STATUS	HOMOLOGADO
CONTRATO RESCISAO	
MOTIVO DA RESCISÃO	ART. 137, INCISO VIII, LEI 14.133/21
TIPO DA RESCISÃO	ART. 138, INCISO II, LEI 14.133/21 (CONSENSUAL)
CONTRATO INICIAL	
IDENTIFICADOR DO ENVIO DO(A) CONTRATO INICIAL	18460269
NÚMERO DO CONTRATO	171
ANO DO CONTRATO	2025
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	OBRAS
LICITAÇÃO FASE 2	
IDENTIFICADOR DO ENVIO DO(A) LICITAÇÃO FASE 2	18459596
LICITAÇÃO FASE 1	
IDENTIFICADOR DO ENVIO DO(A) LICITAÇÃO FASE 1	17769720
EXERCÍCIO DO EDITAL DA LICITAÇÃO	2025
NÚMERO DA LICITAÇÃO POR MODALIDADE	6
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - LEI 14133/21
NATUREZA DO PROCEDIMENTO	NORMAL
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	2025019963
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	304



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/c30d8828-70f9-46b0-8150-a21633d527dd>

Parecer nº 410/2026

Processo de Rescisão Bilateral de Contrato Conforme a Lei nº 14.133/2021

Protocolo : 2026019385
Interessado : Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte
Ordenador de Despesas : Município de Catalão
Modalidade Primitiva : Concorrência Pública nº 006/2025
Contrato : CA nº 171/2025 – 2025019963
Contratado (a) : EGP - Empresa Global de Projetos e Obras Ltda
CNPJ : 15.131.446/0001-22
Fiscal : Frederico Rodrigues Tonaco

Página | 1

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Controle Interno acerca da proposta de **rescisão bilateral** do Contrato Administrativo nº 171/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte e a empresa EGP - Empresa Global de Projetos e Obras Ltda, cujo objeto é “a contratação de serviços para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo uma camada de 4,5 cm Binder (faixa B) e uma camada de 3,00 (faixa C), incluso terraplanagem e frenagem, na estrada de ligação entre a Avenida Sebastião de Pádua e a Sede da CMOC”, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no artigo 138, inciso II e seguintes.

A unidade administrativa responsável justificou a rescisão com base no seguinte fato: atraso na execução da obra de acordo com o cronograma físico financeiro anexado, uma vez que, dia 16/10/2025 (ofício 042) foi notificada, apresentando no dia 30/10/2025 um novo cronograma físico financeiro com relaxamento de prazo, alegando problemas no fornecimento de CAP e cascalho, dia 10/03/2026, foi novamente notificada (ofício 013), também por motivos de atrasos excessivos no andamento da obra de pavimentação da rodovia, a contratada foi notificada pelo Município, detalhando todo o andamento da obra, desta forma, a empresa apresentou no dia 24/04/2026 o pedido de rescisão contra-

tual, por motivos de não cumprimento de execução da obra, conforme documentação constante nos autos.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Página | 2

A presente extinção contratual encontra amparo no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção consensual do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, podendo ocorrer por razões de interesse público ou por descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, desde que precedida de regular processo administrativo.

Neste caso específico, verifica-se que:

- Há documentação que comprova a ocorrência de [inadimplemento/fato gerador];
- A contratada foi formalmente notificada e teve oportunidade de apresentar defesa;
- A decisão proposta está devidamente fundamentada, conforme determina a legislação vigente;

Ademais, a Administração poderá, conforme disposto no *artigo 80*, aplicar as sanções cabíveis, caso se comprove dolo ou má-fé, como advertência, multa ou suspensão de participar de licitações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, *opina-se favoravelmente à rescisão bilateral* do Contrato Administrativo nº 171/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da empresa EGP - Empresa Global de Projetos e Obras Ltda, devidamente apurado em processo administrativo regular.

Catalão, 01 de junho de 2026.

Túlio Henrique e Silva
Controlador Geral do Município de Catalão
Matrícula 109873
Prefeitura Municipal de Catalão

Túlio Henrique e Silva
Controlador Geral do Município de Catalão